



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

Lei Municipal N.º 509/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB PARA O MANDATO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

O Presidente da Câmara Legislativa do município de São José de Caiana-PB no uso de suas atribuições legais e principalmente a iniciativa prevista no artigo 29, V da Constituição Federal, encaminha para apreciação de Vossas Excelências o seguinte projeto de lei, conforme justificativa em anexo.

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de São José de Caiana-PB.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do pagamento do primeiro subsídio de ano de dois mil e vinte e cinco.

São José de Caiana - PB, 07 de março de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional